



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1316

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

CNPJ 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Ieme Mourão, nº 770

Telefone: (19) 3567-9200

Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição

Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058

Telefone: (19) 3567-1474

Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1316

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 129 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre readequações da Estrutura Administrativa do Município de Santa Cruz da Conceição, revoga a Lei Complementar 128/2023 e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica extinto, dentro da estrutura administrativa do Município de Santa Cruz da Conceição o Departamento de Agricultura, Meio Ambiente, Segurança e Trânsito, cujas atribuições e competências passam a ser divididas pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente e Departamento de Segurança, Trânsito e Defesa Civil e, conforme descrito no Anexo I desta Lei Complementar.

Artigo 2º - Fica criado, dentro da estrutura administrativa do Município de Santa Cruz da Conceição o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, cujas atribuições e competências passam a ser as constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Artigo 3º - Fica criado, dentro da estrutura administrativa do Município de Santa Cruz da Conceição o Departamento de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, cujas atribuições e competências passam a ser as constantes do Anexo I desta Lei Complementar

Artigo 4º - Fica extinto, dentro do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Agricultura, Meio Ambiente, Segurança, Defesa e Trânsito, cujas atribuições e competências passam a ser divididas pelos cargos em comissão de Diretor do Departamento de Segurança, Trânsito e Defesa Civil e Diretor de Agricultura e Meio Ambiente, conforme descrito no Anexo I desta Lei Complementar, ora criados.

C.N.F.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1316

Página 3 de 8



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Artigo 5º - Fica criado, dentro da estrutura administrativa do Município de Santa Cruz da Conceição o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, cuja forma de provimento, referência salarial e descrição sumária são as seguintes:

QUANTIDADE: 01
REFERÊNCIA: 13D
DENOMINAÇÃO: Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: ensino médio completo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Promove, no âmbito de seu Departamento, a execução das propostas políticas e administrativas do plano de ação da Administração Pública Direta, em consonância com a política de governo municipal, que visem ao atendimento das necessidades do Município na prestação de serviços públicos à comunidade. Define diretriz, planeja, coordena e supervisiona ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança, contribuindo para a eficácia da Administração Pública, no âmbito do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente. Promove a gestão da execução de todas as atividades inerentes ao Departamento, orientando, controlando e avaliando resultados, para assegurar o desenvolvimento da política do governo municipal, representa o Município junto aos órgãos de fiscalização e deliberação no âmbito estadual e federal em sua área de atuação, avoca, caso necessário, funções de seus subordinados, realiza outras atividades específicas, em especial a gestão e a execução das atribuições definidas na legislação específica que regulamenta a estrutura administrativa do Município de Santa Cruz da Conceição.
FORMA DE PROVIMENTO: cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 6º - Fica criado, dentro da estrutura administrativa do Município de Santa Cruz da Conceição o cargo em comissão de Departamento de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, cujas atribuições e competências passam a ser as constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

QUANTIDADE: 01
REFERÊNCIA: 13D
DENOMINAÇÃO: Diretor do Departamento de Segurança, Trânsito e Defesa Civil
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: ensino médio completo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Promove, no âmbito de seu Departamento, a execução das propostas políticas e administrativas do plano de ação da Administração

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1316

Página 4 de 8



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Pública Direta, em consonância com a política de governo municipal, que visem ao atendimento das necessidades do Município na prestação de serviços públicos à comunidade. Define diretriz, planeja, coordena e supervisiona ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança, contribuindo para a eficácia da Administração Pública, no âmbito do Departamento de Segurança, Trânsito e Defesa Civil. Promove a gestão da execução de todas as atividades inerentes ao Departamento, orientando, controlando e avaliando resultados, para assegurar o desenvolvimento da política do governo municipal, representa o Município junto aos órgãos de fiscalização e deliberação no âmbito estadual e federal em sua área de atuação, avoca, caso necessário, funções de seus subordinados, realiza outras atividades específicas, em especial a gestão e a execução das atribuições definidas na legislação específica que regulamenta a estrutura administrativa do Município de Santa Cruz da Conceição.

FORMA DE PROVIMENTO: cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar 128/2023.

Santa Cruz da Conceição, 14 de novembro de 2023.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal


Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

Sergio José Zaguetti
Chefe de Gabinete

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1316

Página 5 de 8



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

ANEXO I

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente compete:

- I - coordenar, orientar e executar as atividades referentes aos serviços de agricultura, abastecimento e proteção ao meio ambiente do Município;
- II - elaborar e fazer executar as atividades e serviços previstos nos projetos técnicos do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
- III - prestar assistência técnica e de extensão rural aos produtores rurais do Município;
- IV - organizar, coordenar, desenvolver e dar assistência técnica na implantação de cooperativas, incubadoras e outras atividades ligadas ao agronegócio;
- V - implantar, promover e fiscalizar as feiras livres, comboios, mercados, postos volantes de venda de produtos agrícolas e campanhas de popularização das safras;
- VI - produzir mudas diversas para utilização nas zonas urbana e rural;
- VII - produzir alimentos para enriquecimento da merenda escolar e das entidades assistenciais e beneficentes, bem como assistir aos produtores e supervisionar a produção de alimentos destinada às finalidades;
- VIII - promover a organização e manutenção de sistemas de registro que propicie a pronta localização e obtenção da situação de qualquer documento ou processo em andamento na Administração;
- IX - promover abertura e manutenção em caminhos e estradas municipais rurais planejadas;
- X - guardar e manter os documentos oficiais providenciando a incineração daqueles considerados inservíveis;
- XI - coordenar, controlar e executar as atividades relativas à reprodução de documentos e sua digitalização;
- XII - administrar, controlar, cuidar e responsabilizar-se pelos bens,

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1316

Página 6 de 8



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

- equipamentos e materiais de consumo ou permanentes disponibilizados à unidade;
- XIII - cuidar da assiduidade, disciplina e desempenho dos servidores municipais lotados na unidade;
- XIV - coordenar e executar os serviços de fiscalização de controle de preços e medidas, assistência ao abastecimento, inspeção municipal (SIM) e produção animal e vegetal;
- XV - coordenar, orientar e integrar, no âmbito do município, as ações relativas à defesa do meio ambiente, melhoria e controle da poluição das águas, do solo e da atmosfera, em conjunto com o Serviço de Água e Esgoto — SAE e demais órgãos da administração municipal direta e indireta;
- XVI - promover o desenvolvimento de formas de captação e de distribuição de recursos destinados às atividades de preservação, melhoria e qualidade ambiental;
- XVII - promover a integração a entidades privadas e públicas para que colaborem na execução de programas e projetos de preservação, melhoria e qualidade ambiental;
- XVIII - promover a organização e implantação de sistemas integrados de informações, necessários à adequada execução da política municipal de meio ambiente, em consonância com as políticas estadual e federal;
- XIX - promover a difusão das atividades relativas à defesa, recuperação, conservação, preservação e melhoria do meio ambiente, em todos os seus aspectos;
- XX - a criação, implantação, controle e fiscalização das unidades de

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1316

Página 7 de 8



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

conservação, das áreas de proteção ambiental e outras áreas de interesse ecológico;

XXI - solicitar os materiais, equipamentos e bens de consumo, necessários ao funcionamento e conservação da unidade;

XXII- atender ao munícipe com dedicação e presteza dentro da área de atuação e/ou encaminhá-lo à unidade que poderá melhor atendê-lo

XXIII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal;

XXIV - apresentar ao Prefeito Municipal relatórios periódicos das atividades realizadas;

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

I – planejar, coordenar, executar, conservar e manter os serviços de trânsito e segurança no Município;

II - exercer as atividades de engenharia, fiscalização e demais atribuições relativas ao de trânsito no Município de acordo com a legislação pertinente e reguladora;

III – articular-se com os demais órgãos pelo sistema nacional de trânsito e de segurança;

IV - implantar medidas de política nacional, estadual e municipal de segurança e trânsito;

V - implementar políticas de acessibilidade e da mobilidade urbana e rural, em conjunto com os demais Departamentos do Município;

VI - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

VII - elaborar, executar, fiscalizar e operar projetos de sinalização viária

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax, (19) 3567.9200 - CEP:13.625.000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1316

Página 8 de 8



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

- vertical, horizontal, semafórica e dispositivos controladores de velocidade que venham a interferir nos fluxos e na segurança do sistema viário;
- VIII- planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- IX - manter os semóforos em perfeito estado de funcionamento, tais como: substituição de lâmpadas, lentes e grupos locais;
- X - manter em perfeito estado de visibilidade as placas de trânsito;
- XI- manter os braços projetados, tanto das placas áreas quanto dos semáforos limpos e fixos nos postes;
- XII- desenvolver e coordenar as metas e atividades inerentes à Guarda Civil Municipal, atuando conjuntamente com o Chefe da Seção da Guarda Civil Municipal;
- XIII- coordenar as medidas inerentes à segurança e defesa civil destinada a prevenir consequências de eventos desastrosos e socorrer a população e as áreas atingidas pelos eventos;
- XIV - solicitar os materiais, equipamentos e bens de consumo, necessários ao funcionamento e conservação da unidade;
- XV- atender ao munícipe com dedicação e presteza dentro da área de atuação e/ou encaminhá-lo à unidade que poderá melhor atendê-lo
- XVI - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal;
- XVII - apresentar ao Prefeito Municipal relatórios periódicos das atividades realizadas;

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP:13.625.000